



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 3.022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE VEÍCULOS À COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE SÃO GABRIEL – COOABRIEL.***

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel – COOABRIEL (CNPJ nº 27.494.152/0001-44), dos seguintes veículos:

I – caminhão com carroceria de madeira, marca Ford, modelo Cargo 816, cor branca, ano 2012/2013, placa ODR-8360;

II – pick-up marca Fiat, modelo Strada Working, cor branca, ano 2013/2013, placa OVH-0378;

III – pick-up marca Fiat, modelo Strada Working, cor branca, ano 2013/2013, placa OVH-0373;

IV – pick-up marca Fiat, modelo Strada Working, cor branca, ano 2013/2013, placa OVH-0382;

V – caminhão com carroceria de madeira, marca VW, modelo 8.160, ano 2017/2018, placa PPV-7109.

**Art. 2º** Os veículos descritos no artigo 1º desta Lei deverão ser utilizados pela beneficiária em suas atividades institucionais, para aplicação no atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta e indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

**Art. 3º** A concessão de uso prevista no artigo 1º desta Lei será formalizada pelo Prefeito Municipal, através de contrato de concessão de uso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 20 de setembro de 2022.

**TIAGO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.